Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 074/2021

De: Ecio M. - GABECIN

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Zenir A.

Data: 11/10/2021 às 09:20:48

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

Regulamentação - Equipamento "Bate-estaca"

Documento de Origem:
Outro

Data da apresentação*:
11/10/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando inclusão no Expediente

Bom dia

Abaixo Projeto de lei.

ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE EQ U I P A M E N T O “BATE - E S TACA”, NA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o uso de equipamento do tipo "bate-estaca" em todo território Municipal, na atividade da construção civil.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para a execução de estaqueamento através de equipamento " bate-estaca ", o proprietário da obra deverá apresentar laudo técnico cautelar, elaborado legitimamente por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica, em que assegura a integridade das obras vizinhas e sua integral reparação, caso haja qualquer dano, o que será apreciado pelo setor competente da Prefeitura.

Art. 2º Excetuam-se desta Lei, os equipamentos de estaqueamento da construção civil tipo: Hélice-contínua, Pré-furo hidráulico ou similares.

Art. 3º O executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

Em nenhum momento esse Projeto de lei tem a intensão de frenar o desenvolvimento da construção civil em nosso município, mais sim de regulamentar o uso do equipamento " bate-estaca", o objetivo é de assegurar a integridade das obras vizinhas e sua integral reparação, caso haja qualquer dano, o que será apreciado pelo setor competente da Prefeitura. Existem hoje equipamentos mais modernos que podem substituí-los com segurança e que têm um impacto menor ao meio ambiente, são mais eficazes, pois minimiza a poluição sonora **e os danos estruturais em todo o entorno da obra.**

Tijucas (SC), 11 de outubro de 2021.

Écio Hélio de Melo

Vereador

_

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

Projeto_Bate_estaca.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	11/10/2021 09:20:59	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C5B5-201B-EC33-7732**

PROJETO DE LEI Nº /2021

ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE EQ U I P A M E N T O "BATE - E S TACA", NA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o uso de equipamento do tipo "bate-estaca" em todo território Municipal, na atividade da construção civil.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para a execução de estaqueamento através de equipamento " bate-estaca ", o proprietário da obra deverá apresentar laudo técnico cautelar, elaborado legitimamente por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica, em que assegura a integridade das obras vizinhas e sua integral reparação, caso haja qualquer dano, o que será apreciado pelo setor competente da Prefeitura.

Art. 2º Excetuam-se desta Lei, os equipamentos de estaqueamento da construção civil tipo: Hélice-contínua, Pré-furo hidráulico ou similares.

Art. 3º O executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

Em nenhum momento esse Projeto de lei tem a intensão de frenar o desenvolvimento da construção civil em nosso município, mais sim de regulamentar o uso do equipamento " bate-estaca", o objetivo é de assegurar a integridade das obras vizinhas e sua integral reparação, caso haja qualquer dano, o que será apreciado pelo setor competente da Prefeitura. Existem hoje equipamentos mais modernos que podem substituí-los com segurança e que têm um impacto menor ao meio ambiente, são mais eficazes, pois minimiza a poluição sonora **e os danos estruturais em todo o entorno da obra.**

Tijucas (SC), 11 de outubro de 2021.

Écio Hélio de Melo
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 074/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 11/10/2021 às 09:25:53

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 074/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 074/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 15/10/2021 às 09:33:15

Bom dia,

Segue despacho.

–

Rudnei de Amorim
Vereador

Anexos:

074_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	15/10/2021 09:33:32	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66
Maickon Campos Sgrott	15/10/2021 10:01:29	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Mauricio Poli	18/10/2021 07:28:50	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Nadir Olindina Amorim	18/10/2021 11:53:33	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C5B5-201B-EC33-7732**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 074/2021 que **"ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE EQ U I P A M E N T O "BATE - E S TACA", NA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL.**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 074/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 15/10/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação .

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 074/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 15 de outubro de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 074/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 19/10/2021 às 08:23:20

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho 2-074/2021/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;

2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

1Pesquisa_no_leismunicipais_com_br_plole_074.pdf
1Pesquisa_no_SAPL_plole_074.pdf
2Pesquisa_no_leismunicipais_com_br_plole_074.pdf
2Pesquisa_no_SAPL_plole_074.pdf



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTO “BATE-ESTACA”, NA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

1 ato encontrado na cidade de Tijucas

ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE EQ em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Código de Obras de Tijucas/SC (/codigo-de-obras-tijucas-sc)

INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. (/codigo-de-obras-tijucas-sc)
http://leismunicipa.is/takpj (/codigo-de-obras-tijucas-sc)



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ESTABELECE+A+REGULAMENTA%C3%87%C3%83O+DO+USO+DE+EQUIPAMENTO+%E2%80%9CBATE-ESTACA%
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ESTABELECE+A+REGULAMENTA%C3%87%C3%83O+DO+USO+DE+EQUIPAMENTO+%E2%80%9CBAT
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ESTABELECE+A+REGULAMENTA%C3%87%C3%83O+DO+USO+DE+EQUIPAMENTO+%E2%80%9CBAT
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ESTABELECE+A+REGULAMENTA%C3%87%C3%83O+DO+USO+DE+EQUIPAMENTO+%E2%80%9CBATE-ESTACA%

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 74/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTO “BATE-ESTACA”, NA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

Apresentação: 11 de Outubro de 2021
Autor: Ecinho de Melo
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 15 de Outubro de 2021
Última Ação:
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

BATE-ESTACA

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

BATE-ESTACA em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=BATE-ESTACA&page=1&types=28&types=4)
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=BATE-ESTACA&page=0&types=28&types=4)
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=BATE-ESTACA&page=2&types=28&types=4)
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=BATE-ESTACA&page=0&types=28&types=4)

Institucional (/institucional) Termos de Uso e Políticas de Privacidade (/privacidade)

Serviços (/sistema-leis) FAQ (/faq/index.html) Cidades (/cidades-por-estado) Contato (/contato)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa detalhada concluída com sucesso! Foram encontradas 2 matérias.

Resultados

PLOLE 74/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
Ementa:
ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTO “BATE-ESTACA”, NA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

Apresentação: 11 de Outubro de 2021
Autor: Ecinho de Melo
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 15 de Outubro de 2021
Última Ação:
Texto Original

PLOLE 4/2014 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
Ementa:
“ESTABELECE A PROIBIÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTO “BATE-ESTACA” NA CONSTRUÇÃO CIVIL NO PERÍMETRO URBANO DE TIJUCAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentação: 24 de Abril de 2014
Autor: Lealzinho
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Proposição arquivada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 13 de Maio de 2014
Última Ação: ARQUIVADO
Documentos Acessórios: 1
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 074/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 19/10/2021 às 09:33:12

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

074_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	19/10/2021 11:49:55	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C5B5-201B-EC33-7732**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 074/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 19 de outubro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 074/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 09/11/2021 às 13:05:46

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA INADIMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

_

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_142_2021_PL_74_Bate_estaca.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	09/11/2021 13:06:23	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C5B5-201B-EC33-7732**

Referência: Projeto de Lei n. 074/2021
Autores: Écio Hélio de Melo.
Ementa: ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTO "BATE - ESTACA", NA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

PARECER JURÍDICO N. 142/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que estabelece a regulamentação do uso de equipamento "bate - estaca", na construção civil, em todo território municipal.

O Projeto foi lido no expediente em 15/10/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

> Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao

> meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, **"refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"**. (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Assim, a matéria normativa constante na proposta é adequada à definição de interesse local, pois busca regulamentar o uso do equipamento "bate-estaca" no município de Tijucas.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ''b'', e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

Lecionando **HELY LOPES MEIRELLES** que:

> **[…] São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal;** matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e á Câmara, na forma regimental." (Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 1997, 9ª ed., p. 431) (grifou-se)

No mesmo sentido, a Lei Orgânica estabelece as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo:

> Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:
> I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

> II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> **III -** criação, extinção, estruturação e **atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**
> IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Nota-se que o PL busca regulamentar o uso do equipamento "bate-estaca" através de laudo técnico cautelar, em que assegura a integridade das obras vizinhas e sua integral reparação, caso haja qualquer dano, o que será apreciado pelo setor competente da Prefeitura.

Portanto, neste aspecto, interfere nas matérias de competência exclusiva do Executivo, a quem compete a aprovação dos projetos para construção, nos termos da Lei 757/90 – Código de Obras e Edificações.

> Lei 757/90 - Art. 12 Todas as obras de construção, acréscimo, modificação ou reforma a serem executadas no Município de Tijucas serão precedidas dos seguintes atos administrativos:
> I - Aprovação do projeto:
> II - Licenciamento da obra.

> Lei 757/90 - Art. 16 Para aprovação do projeto, o interessado apresentará à Prefeitura:
> I - 3 (três) cópias heliográficas do projeto arquitetônico contendo a planta baixa da todos os pavimentos, inclusive cobertura, cortes, fachadas, locação e situação:
> II - 3 (três) cópias heliográficas do projeto hidro sanitário contendo a planta baixa de todos os pavimentos, com as instalações de água e esgoto, além de detalhes de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro ou vala de infiltração:
> III - requerimento, assinado pelo proprietário ou, em nome deste, pelo autor do projeto:
> IV - consulta de viabilidade, prevista no artigo 12 desta Lei;
> V - documento de propriedade do imóvel;
> VI - anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável pelo projeto devidamente quitada;
> VII - carnê do IPTU devidamente quitado.

Além de exigir os documentos necessários para aprovação do projeto, a referida normativa (Código de Obras e Edificações) regulamenta as fundações das obras e edificações, conforme cita-se:

SEÇÃO II
DAS FUNDAÇÕES
Art. 143 O projeto e execução de uma fundação, assim como as respectivas sondagens, exame de laboratórios, provas de cargas e outras que se fizerem necessárias, serão feitas de acordo com as normas adotadas ou recomendas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Ou seja, além de tratar de matéria de competência exclusiva do Prefeito, a proposição já está regulamentada pelo Código de Obras e Edificações. Portanto, a alteração legislativa deve ser o caminho para readequação ou atualização da norma.

Assim, a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invade a esfera da gestão administrativa, violando, portanto, o princípio da separação dos poderes.

Por fim, a proposta compete apenas ao Chefe do Executivo, enquanto responsável pela organização administrativa, havendo **vício de iniciativa,** sendo que nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissão de Constituição e Justiça (Art. 56).**

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA INADIMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 08 de Novembro de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 074/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/11/2021 às 09:05:50

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

074.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	10/11/2021 11:42:14	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C5B5-201B-EC33-7732**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 074/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ.**

Tijucas, 10 de novembro de 2021.

Maurício Poli

1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 074/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Ezequiel A.

Data: 29/11/2021 às 09:06:26

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 063/2021 ao Vereador EZEQUIEL DE AMORIM à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

–

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 074/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Ezequiel A.

Data: 29/11/2021 às 09:07:28

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 074/2021 ao Vereador EZEQUIEL DE AMORIM à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

–

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 074/2021

De: Ezequiel A. - CCJ

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 30/11/2021 às 11:05:12

Bom dia,

segue o parecer.

–

Ezequiel de Amorim
Vereador

Anexos:

PARECER_074_2021_ccj_2_.docx
PARECER_074_2021_ccj_2_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	30/11/2021 11:05:45	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Paulo Cesar Pereira	30/11/2021 11:16:20	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15
Claudemir Correia	30/11/2021 12:14:01	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C5B5-201B-EC33-7732**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Claudemir Correia – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Paulo Cesar Pereira – Membro

Referência: Projeto de Lei Nº 074/2021

Autor: Écio Hélio de Melo - Vereador

Ementa: ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTO "BATE - ESTACA", NA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 29 de Novembro de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Vereador Claudemir Correia, designou como Relator do Projeto de Lei Nº 074/2021 o Vereador Ezequiel de Amorim.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no dia 10/11/2021 para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

> *Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).*

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Vereador Écio Hélio de Melo e dispõe sobre ESTABELECER A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE EQUIPAMENTO "BATE - ESTACA", NA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

Em análise a Lei Orgânica Municipal, esta estabelece a competência do Município para:

> *Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

No mesmo sentido, a Lei Orgânica estabelece as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo:

> *Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:*
>
> *I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;*
>
> *II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
>
> *III - criação, extinção, estruturação e* ***atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;***
>
> *IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.*

Nota-se que o PL busca regulamentar o uso do equipamento "bate-estaca" através de laudo técnico cautelar, em que assegura a integridade das obras vizinhas e sua integral reparação, caso haja qualquer dano, o que será apreciado pelo setor competente da Prefeitura. Portanto, neste aspecto, interfere nas matérias de competência exclusiva do Executivo, a quem compete a aprovação dos projetos para construção, nos termos da Lei 757/90 – Código de Obras e Edificações. Ou seja, além de tratar de matéria de competência exclusiva do Prefeito, a proposição já está regulamentada pelo Código de Obras e Edificações. Portanto, a alteração legislativa deve ser o caminho para readequação ou atualização da norma.

O Projeto em questão teve parecer de inadmissibilidade pela Procuraria da Câmara de Vereadores de Tijucas.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, encontrando afrontas aos princípios constitucionais, o Parecer deste relator é pela não apreciação e reprovação ao Projeto de Lei 074/2021.

Sala das Comissões, 30 de Novembro de 2021.

EZEQUIEL DE AMORIM
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 074/2021

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente
( ) de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo
( )abstenção

PAULO CESAR PEREIRA
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 074/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 01/12/2021 às 07:57:29

segue a ata em anexo

_

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_30_11_21.doc
ata_reuniao_ccj_30_11_21.pdf

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do trigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores EZEQUIEL DE AMORIM, PAULO CÉSAR PEREIRA, CLAUDEMIR CORREIA, tendo como Presidente o Vereador CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei N° 081/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE ESCOLA DE IDIOMAS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. ". O Presidente da Comissão sendo Relator . Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 081/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei N° 070/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "*DIVULGAÇÃO proibição BEBIDAS alcoólicas ,PRAÇA PUBLICA*. O Presidente da Comissão sendo Relator. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 070/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Lei N° 056/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa:* **"ALTERA O MAPA ANEXO DA LEI N°. 2527, DE 30 DE JUNHO DE 2014** *".O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador* PAULO CESAR PEREIRA. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 056/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei N° 073/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa: "***Projeto de Lei - Rua Maria Luiza de Oliveira**. *O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador* PAULO CESAR PEREIRA. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 073/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei N° 075/2020 de autoria do Poder legislativo com a ementa: "***DENOMINA DE "FRANCISCO CARLOS WOLINGER" RUA NO MORRETES***". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador* PAULO CESAR PEREIRA. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 075/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão, Em seguida o Projeto de Lei N° 074/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa: "***ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE EQ U I P A M E N T O "BATE - E S TACA", NA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL.** *". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador EZEQUIEL DE AMORIM. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 074/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão . Em seguida o Projeto de Lei N° 077/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa: "***DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TIJUCAS***". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador EZEQUIEL DE AMORIM. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 077/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão .*

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

PAULO CÉSAR PEREIRA
Membro

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 074/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Bruna A.

Data: 01/12/2021 às 08:15:34

segue pl

–

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 074/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 01/12/2021 às 09:04:00

Bom dia, Favor proceder o arquivamento.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 074/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABECIN - GABINETE ECINHO - A/C Ecio M.

Data: 01/12/2021 às 11:07:45

PROJETO ARQUIVADO

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo